



PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 111, de 2019, do Senador Romário, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Rei Pelé, destinada a homenagear esportistas brasileiros de destaque.*

SF/20958.27645-39

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 111, de 2019, do Senador Romário, “que institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Rei Pelé, destinada a homenagear esportistas brasileiros de destaque”.

A proposição é composta de seis artigos, dos quais o primeiro institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Rei Pelé, com a finalidade já descrita na ementa.

O art. 2º determina que a Mesa concederá a Comenda, acompanhada de diploma de menção honrosa, a um agraciado, durante sessão especialmente convocada para esse fim.

Conforme o art. 3º, a indicação de candidatos, acompanhada da respectiva justificativa, será realizada por qualquer Senador ou Senadora.

Consoante o *caput* do art. 4º, caberá ao Conselho da Comenda Rei Pelé, composto por um representante de cada partido político com assento no Senado Federal, a apreciação das indicações e a escolha dos agraciados. O § 1º do *caput* do art. 4º determina que a composição do Conselho será renovada a cada quatro anos, enquanto o § 2º prevê que o



mesmo Conselho definirá, anualmente, o período previsto para a indicação e a data da premiação.

O art. 5º estabelece que os agraciados terão seus nomes amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Consta do art. 6º, por fim, que a projetada resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A justificação exalta a trajetória e o especial significado esportivo, para o Brasil e para o mundo, de Edson Arantes do Nascimento, o Rei Pelé, propondo que, com a comenda que levará o seu nome, novos atletas e esportistas sejam incentivados a dignificar e honrar o nome do País, tal como ele o fez.

O PRS nº 111, de 2011, foi encaminhado à CE e à Comissão Diretora, devendo ser, caso nelas aprovado, objeto de deliberação do Plenário.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O nome de Pelé permanecerá como uma das mais altas expressões do esporte mundial no século XX, cujo significado para nosso País é difícil de dimensionar. O futebol encontrou no Rei Pelé a mais plena realização de suas possibilidades, ao aliar a força física e o empenho obstinado a uma magistral visão de jogo, assim como a uma inteligência e habilidade que surpreendiam seus adversários com lances geniais, por vezes alcançando o plano do sublime.

Pelé é o rei, sobretudo porque foi um jogador completo, que usava tanto os pés como a cabeça para obter o resultado mais eficaz, que tantas vezes ocorria ser o mais belo.

Se seu sucesso nos gramados se deveu muito aos brilhantes parceiros que teve, a exemplo, entre tantos, de Pepe, Coutinho e Nílton Santos, de Garrincha, Jairzinho e Tostão, a excepcionalidade da atuação de Pelé também era voltada para o conjunto do time e se refletia no desempenho

SF/20958.27645-39



de cada um de seus jogadores. Com Pelé, o futebol brasileiro tornou-se incontestavelmente o melhor, levando-nos à conquista quase sucessiva de três Copas do Mundo, sendo ele o único jogador que integrou três seleções que obtiveram tal título.

SF/20958.27645-39

Nenhum nome melhor que o do Rei Pelé para prestigiar uma premiação voltada para aqueles que se distinguem, por seu especial talento, no esporte brasileiro. A Comenda Rei Pelé se distingue nitidamente daquelas já instituídas pelo Senado que se voltam para o universo dos esportes: a Comenda do Mérito Esportivo, concedida, anualmente, a até cinco atletas brasileiros que se destaquem em competições esportivas olímpicas ou paraolímpicas, e a Comenda do Mérito Futebolístico Associação Chapecoense de Futebol, concedida a até cinco pessoas físicas (atletas, dirigentes e outros profissionais) ou jurídicas que tenham se destacado em competições esportivas ou na promoção do futebol.

São abarcados assim, na proposta em análise, diversos esportes, especialmente os coletivos, desenvolvidos no âmbito profissional, em alguns dos quais o Brasil já vem há muito sobressaindo no plano internacional. A difusão desses esportes junto à população, por meio da premiação de seus atletas mais destacados, é, ademais, um importante estímulo à prática esportiva e a uma vida não sedentária.

Julgamos que apenas um aspecto mereça ser alterado na proposição e é o que diz respeito à premiação de um único atleta a cada concessão do prêmio, conforme estabelecido em seu art. 2º. Vale lembrar que esse seria um caso singular de premiação instituída pelo Senado Federal onde se prevê que haverá, anualmente, apenas um agraciado.

Ressalte-se, ademais, que o panorama esportivo brasileiro mudou muito desde a época em que Pelé atuava, não havendo mais uma prevalência tão marcada do futebol masculino. Temos hoje diversos esportes profissionais, ou de âmbito não olímpico, que despertam grande interesse da população, inclusive nas modalidades femininas. Com apenas um agraciado por ano, é difícil atender a um quadro tão amplo e diverso.

Propomos, assim, conforme a emenda que a seguir apresentamos, que a Comenda Rei Pelé seja concedida, anualmente, a até quatro agraciados, sendo dois de cada sexo.



A proposição, além de meritória, encontra-se adequada à ordem constitucional e jurídica e às disposições do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos termos do seu art. 102, inciso I, estabelece a competência da CE para opinar em proposições que versem sobre esporte.

Ajusta-se, igualmente, ao padrão estabelecido para a instituição de premiações na Casa, que passou a vigorar, em termos práticos, com a edição da Resolução nº 8, de 2015.

III – VOTO

Em consonância ao exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 111, de 2019, com a emenda que apresentamos a seguir:

EMENDA N° - CE (ao PRS nº 111, de 2019)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Resolução do Senado nº 111, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º A Comenda, acompanhada da concessão de diploma de menção honrosa, será concedida anualmente pela Mesa do Senado Federal a até dois agraciados de cada sexo, durante sessão especialmente convocada para esse fim.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/20958.27645-39